

ção onde o inventariado morreu, pois que em caso tal, não é justo nem razoavel, que pela simples circumstancia de o inventariado ser subdito Estrangeiro sejam os interessados na sua herança, embora Nacionaes, esbulhados do Juizo do seu País, e submettidos a uma Authoridade estranha,

E neste sentido por tanto, que eu julgo se deve responder á inclusa cota do Ministro de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica nesta parte. V. Ex.<sup>cia</sup>, com tudo se dignará propor a Sua Magestade Fidelissima o que em sua alta sabedoria mais justo e conveniente lhe parecer. Deus G. a V. Ex.<sup>cia</sup>,  
Braz.<sup>ria</sup> do Galdaoria, 29 d' Outubro de 1865. - Ilmo e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro e Secret.<sup>o</sup> d' Estado dos Neg.<sup>os</sup> da Justica,  
O Braz.<sup>do</sup> do Galdaoria, Joaquim Beresera Guimaraes.

1865. N.º 1529.  
Out.  
24.

Em cumprimento do Off.  
de 18 d' Outubro de 1865,  
A respeito do Requerim.<sup>to</sup>  
de Gertrudes Maria da  
Conceicao.

Ilmo Exmo Sr.

Com referencia ao Officio do Ministerio a cargo de V. Ex.<sup>cia</sup> de 18, recebido por mim em 25 do corr.<sup>te</sup>, tenho a subida honra de recomendar ás Mãos de V. Ex.<sup>cia</sup>, o inclusa Requerim.<sup>to</sup> em nome de Gertrudes Maria da Conceicao, com as mais papias



adjuntos, por me parecer á vista d'elles,  
e das disposições dos art.<sup>os</sup> 8.<sup>o</sup> 291.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> 34  
infine e 233 incriminação 2.<sup>a</sup> do Cod. Ce-  
rial que não pode ter lugar a formação  
de processo algum por motivo do indicado  
Requerim<sup>to</sup>.

E, replicando-me com ma-  
is clareza, direi respeitavelmente ao Ex.<sup>mo</sup> que,  
segundo se vê dos alludidos papeis, houve  
alguem que tentou por meios do dito Reque-  
rimento instruido com uma Certidão de  
Casamento verdadeira fazer transportar á  
custa do Estado de Lisboa para Cabo Verde  
uma Mulher que se figurou ser Gertru-  
des Maria da Conceição, effectivamen-  
te casada com o sentenciado Thomaz  
Francisco, ha Mezes remettido para aquel-  
la Provincia Ultramarina, a fim de ali  
cumprir a pena de Tamos de degredo, a  
que foi condemnado por crime de roubo,  
quando a Mulher desse degradado, cha-  
mada na verdade Gertrudes Maria da Concei-  
ção, e co'ré no mesmo crime, se mostra  
fallacida ha mais de um anno na Cadea  
do Aljube desta Cidade, allegando o Supp.<sup>to</sup>  
além da sua pretensão, que ella deitava a  
de acompanhar o dito feu inculcado Mari-  
do para o castillo, por estar entas doente no  
Hospital de S. José, sendo realmente certo  
que por esse tempo lá esteve com effeito  
em uma doente com o mesmo usurpado no-  
me, mas que não foi nem podia ser a Mu-  
ther daquelle degradado, como compravam  
os respectivos assentamentos do Hospital,  
e as informações havidas da Procuradoria  
Regia da Relação de Lisboa.

ora, não poden



do Sr. M. não entender, ser classificado este facto, senão como uma tentativa do crime previsto no art. 233 do Code Penal - i. e. - Aquelle que, tomando um falso nome . . . fizer al- gum prejuizo ao Estado - Crime esse a que cor- responde a pena correccional de quinze dias a seis mezes de prisão, ou com multa de um meo; e sendo, á vista de tal pena, impunivel a tentativa de semelhante crime, segundo a expressa disposicao do art. 8º do referido Code, é claro que pelo deduzido facto, nenhum procedimento criminal pude ter lugar.

Este é pois o M. não juizo: de V. E.ª por em outra cousa enten- der, dignar-se ha expedir-me as suas sabias, e terminantes ordens, para serem prompta e exac- tamente por V. m. cumpridas, na parte que me tocarem. Deos G.ª a V. E.ª em Broc. <sup>na Gal</sup> da coroa, 24 d' Outubro de 1861. M.ª e G.ª G.ª do M.ª e Secret.ª d' Estado dos Negocios da Justica O Broc. <sup>da</sup> Gal. da coroa Joaquim Pereira Gu- maraes.

1861.  
Novbr  
19.

N.º 1411.

Em cumprim.º do Off.º de 18  
de Novembro 1861.

Sobre a remocão do preso Jo-  
sé do Telhado, da cadeia de  
Borto.

M.ª e G.ª

Se o Sr. José do Telhado, preso na  
cadeia de Borto, para onde foi removido por mo-  
tivo de precaucao, e seguranca, e que por seus  
notorios flagícios se acha condemnado em 1.ª Ins-  
tancia a trabalhos publicos por toda a vida no  
Ultramar infunde serios receios de se evadir  
da dita cadeia, coadjuvado por outros presos, e